



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1900/2024

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R R FERNANDES COMÉRCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **R R FERNANDES COMÉRCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 47.530.523/0001-03, o uso da área de terras constituída pelo **Lote 11, Quadra 49-A, com a área de 675,00 metros quadrados**, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : LOTE: Nº 11.  
**QUADRA** : Nº 49-A.  
**GLEBA ATLÂNTIDA.**  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 675,00 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 45,00 metros.  
**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 15,00 metros.  
**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 10; numa extensão de 45,00 metros.  
**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Campos Salles, numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2992 Páginas 93-94 Ano: XIII

Data: 01/04/2024

Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE: Nº 01-D**

**QUADRA: Nº 02**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.**

**ÁREA: 1.000,00 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada A com a distância de 20,00 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 1-E com a distância de 50,00 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 02 com a distância de 20,00 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote 1-C, com a distância de 50,00 metros;

**LOTE: Nº 01-E**

**QUADRA: Nº 02**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.**

**ÁREA: 1.000,00 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada A com a distância de 20,00 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 1-F com a distância de 50,00 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 02 com a distância de 20,00 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote 1-D, com a distância de 50,00 metros;

**LOTE: Nº 01-F**

**QUADRA: Nº 02**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.**

**ÁREA: 977,25 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada A com a distância de 27,09 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Perimetral com a distância de 52,20 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 02 com a distância de 12,00 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote 1-E, com a distância de 50,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e conseqüentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**FED74487

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1900/2024**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R R FERNANDES COMÉRCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **R R FERNANDES COMÉRCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 47.530.523/0001-03, o uso da área de terras constituída pelo **Lote 11, Quadra 49-A, com a área de 675,00 metros quadrados**, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL : LOTE: Nº 11.**

**QUADRA : Nº 49-A.**

**GLEBA ATLÂNTIDA.**

**SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.**

**ÁREA : 675,00 m<sup>2</sup>.**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 45,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 15,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 10; numa extensão de 45,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Campos Salles, numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:BE131D82

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 500/2024**

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº 1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

*o protocolo servidor e-148/2024;*

*Diploma da conclusão do Curso de Pós-Graduação em ABA – Análise Comportamental Aplicada ao Autismo;*

*Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder a partir **01 de abril de 2024**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: ABA – Análise Comportamental Aplicada ao Autismo, na Faculdade Iguazu, Capanema-Pr de 11 de março de 2024, à Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.425.829-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.002.349-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 194/2001 de 09 de abril de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, passando do nível "B" para nível "C", conforme dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1048/2009.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6B75550B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 501/2024**

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA SILVANA SOARES EVARISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº 1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

*o protocolo servidor e-189/2024;*

*Diploma da conclusão do Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia;*

*Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder a partir **01 de abril de 2024**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na Faculdade UNINTER, Curitiba-Pr de 19 de março de 2024, à Servidora **SILVANA SOARES EVARISTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.891.752-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 052.373.779-39, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada